

CARTA DE ADESÃO AO PACTO CEARÁ SEM FOME

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 03.235.270/0001-70, com sede na Av. Santos Dumont, nº 3.384, Aldeota, nesta capital, CEP 60.150-162, na forma dos seus atos constitutivos, neste ato denominado(a) **ADERENTE**, **CONSIDERANDO** que, no dia 16 de junho de 2023, houve a celebração, no Centro de Eventos do Ceará, do Pacto por um Ceará sem Fome, com a subscrição de instrumento de adesão entre o Governo do Estado, órgãos e entidades públicas e a sociedade civil; **CONSIDERANDO** o disposto na Cláusula Quinta do Pacto por um Ceará sem Fome, que permite permanentemente a inclusão de novo partícipe, mediante subscrição e apresentação de Carta de Adesão; **CONSIDERANDO** ser a fome um problema que impacta diretamente a dignidade humana e cujo enfrentamento exige a união de esforços de todos e o compartilhamento de responsabilidades entre o Poder Público e a sociedade civil, especialmente na implementação de ações efetivas que garantam alimentação adequada a quem mais precisa população mais vulnerável socialmente;

MANIFESTA ADESÃO aos termos do Pacto por um Ceará sem Fome, conforme cláusulas e condições previstas no instrumento do **TERMO DE ADESÃO** ao referido Pacto, celebrado no dia 16 de junho de 2023 e divulgado no *site* do Programa Ceará Sem Fome. Em face disso, **DECLARA** ciência e concordância com o conteúdo do referido instrumento, especialmente quanto ao disposto abaixo:

1. O(A) ADERENTE compromete-se a:

I – pautar-se sempre e exclusivamente na tomada de decisões, no interesse público e na garantia dos indivíduos a uma alimentação saudável, que constitui o fundamento primeiro da presente parceria;

II – contribuir para a implementação de políticas públicas que possibilitem a superação da situação de carência alimentar das famílias mais vulneráveis;

III – fomentar, por meio de iniciativa própria ou conjunta, o acesso, a oferta e disponibilidade de alimentos saudáveis à população do Estado, sobretudo para aquelas pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

IV – fomentar ações de distribuição direta de alimentos e de preparação de refeições à parcela da população mais vulnerável e que se encontra em situação de insegurança alimentar grave, sem prejuízo de outras providências que contribuam no combate à fome;

- V – contribuir para a execução das ações previstas no Programa Ceará sem Fome, previsto na Lei Estadual nº 18.312, de 17/02/2023, fortalecendo-o como política pública de relevante interesse social;
- VI – apoiar o funcionamento de equipamentos e projetos sociais voltados à preparação voluntária de refeições de qualidade para a população mais carente no Estado;
- VII – participar de reuniões a serem realizadas no âmbito do Pacto por um Ceará sem Fome, sempre que possível, contribuindo com informações e propostas, conforme o escopo de atuação de cada órgão, entidade ou instituição;
- VIII – divulgar as ações desenvolvidas no âmbito do Pacto e do Programa Ceará sem Fome, visando ampliar ainda mais a participação da sociedade civil nesse projeto;
- IX – buscar e articular apoios e novas parcerias, públicas e privadas, em torno de ações voltadas ao enfrentamento da fome no Estado;
- X – compartilhar e promover o intercâmbio de práticas, conhecimentos e experiências referentes a políticas de enfrentamento da fome;
- XI – difundir e fomentar a participação da sociedade no enfrentamento da fome, estimulando a união de esforços;
- XII – realizar outras atividades não elencadas nos itens anteriores e que se mostrem necessárias ao alcance dos objetivos do Pacto.

2. As atividades relativas ao Pacto serão coordenadas pela Casa Civil do Governo do Estado do Ceará, sempre em parceria com os órgãos e instituições signatários, e será instituída Comissão Articuladora dos Trabalhos do Pacto para facilitar a organização de encontros, oficinas, planejamentos, campanhas e quaisquer outras iniciativas relacionadas ao Pacto.

3. A vigência da presente adesão será de 30 (trinta) meses, contados da assinatura do Pacto por um Ceará sem Fome, prorrogáveis por acordo, ficando seus efeitos condicionados à efetiva disponibilização do documento físico à Secretaria da Proteção Social ou do seu envio através de link no *site* do Programa Ceará Sem Fome, dispensada a publicação no Diário Oficial do Estado (DOE).

4. As condições e regras relativas ao Pacto poderão ser alteradas por mútuo consentimento entre os pactuantes, podendo o(a) ADERENTE dele retirar-se mediante notificação por escrito.

5. A adesão ao Pacto não acarreta, por si, nenhuma transferência direta de recursos financeiros entre as partes, ressalvados os casos de celebração de parcerias regidas por legislação específica.

6. Os casos omissos relativos ao Pacto por um Ceará Sem Fome que porventura surjam serão resolvidos em consenso.

E assim, por estar de acordo com as disposições acima, firma o(a) ADERENTE a presente Carta de Adesão, a qual segue assinada por seu representante legal.

Fortaleza - CE, 21 de Julho de 2023.



Durval César de Vasconcelos Maia
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO